

**LEI Nº 799/2019**

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO II LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 11 / 04 / 2019

SECRETARIA GERAL

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DOURADA – GO, NOS SERVIÇOS OFERTADOS NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, NÚCLEO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar:

- 01 (um) coordenador para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 01 (um) assistente social para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 01 (um) psicólogo para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- 01 (um) advogado para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 01 (um) orientador social para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 01 (um) instrutor de capoeira;
- 03 (três) educadores sociais, para o Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), sendo do 01 (um) educador social com habilidade em dança, 01 (um) educador social com habilidade em artesanato em geral e 01 (um) educador social com habilidade em música em geral.
- 01 (um) assistente social para o Núcleo de Proteção Social Especial;
- 01 (um) psicólogo para o Núcleo de Proteção Social Especial;
- 01 (um) supervisor para o Programa Criança Feliz;
- 04 (quatro) visitantes para o Programa Criança Feliz.



§ 1º - Considerando que para todos os cargos haverá uma vaga para cadastro de reserva, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com os índices de aplicação de recursos e necessidade dos referidos programas.

§ 2º - Fica o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado, nos termos desta Lei, a assinar os contratos a serem formalizados.

Art. 2º. A contratação terá por finalidade atender a composição das equipes de referências da Política Pública de Assistência Social no desenvolvimento dos serviços ofertados no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), no Serviço de Fortalecimento de Vínculo (SCFV), no Núcleo de Proteção Social Especial, e Programa Criança Feliz, conforme termo de aceite, índice de aplicação de recursos do programa e especificações.

§ 1º - Os profissionais a serem contratados para atendimento no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) será:

- 01 (um) coordenador, que deverá possuir ensino superior completo em uma das seguintes áreas (Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo e/ou Terapeuta ocupacional) com Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver, conforme Resolução do CNAS n 017/2011 e conhecimentos sobre o Sistema Único de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais;

- 01 (um) assistente social, que deverá possuir ensino superior completo em Serviço Social com registro no CRESS e conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social e a rotina de trabalho no CRAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

- 01 (um) psicólogo, que deverá possuir ensino superior completo em Psicologia com registro no CRP e conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social e a rotina de trabalho no CRAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

- 01 (um) Advogado, que deverá possuir ensino superior completo em Direito com registro na OAB, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.



§ 2º - O profissional a ser contratado para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) será:

- 01 (um) orientador social, que deverá possuir ensino superior em Educação Física, conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social e a rotina de trabalho do SCFV, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

- 01 (um) instrutor de capoeira, que deverá possuir ensino médio completo, conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social, a prática da capoeira e a rotina de trabalho do SCFV, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais

- 01 (um) educador social com habilidade em dança, que deverá possuir ensino médio completo, conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social e a rotina de trabalho do SCFV, além de comprovar sua habilidade com dança, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

- 01 (um) educador social com habilidade em artesanato em geral, que deverá possuir ensino médio completo, conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social e a rotina de trabalho do SCFV, além de comprovar sua habilidade com artesanato em geral, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

- 01 (um) educador social com habilidade em música em geral, que deverá possuir ensino médio completo, conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social e a rotina de trabalho do SCFV, além de comprovar sua habilidade com música em geral, com carga horária 30(trinta) horas semanais;

§ 3º - Os profissionais a serem contratados para atendimento no Núcleo de Proteção Social Especial serão:

- 01 (um) assistente social, que deverá possuir ensino superior completo em Serviço Social com registro no CRESS e conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social e a rotina de trabalho no CRAS, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

- 01 (um) psicólogo, que deverá possuir ensino superior completo em Psicologia com registro no CRP e conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social e a rotina de trabalho no CREAS, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 4º - Os profissionais a serem contratados para atendimento ao Programa Criança Feliz serão:

- 01 (um) Supervisor para o Programa Criança Feliz que deverá possuir ensino superior completo em uma das nas seguintes áreas (Assistente Social, Psicólogo, Advogado,



Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo e/ou Terapeuta ocupacional) com Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver, conforme Resolução do CNAS n 017/2011 e conhecimentos sobre o Sistema Único de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais;

- 04 (quatro) visitantes, que deverá possuir ensino médio completo, conhecimento sobre o Programa Criança Feliz, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 3º. As atribuições dos cargos para atendimento no Programa do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) serão:

I- Coordenador (a) do CRAS:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS;
- Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

II – Assistente Social atendimento no CRAS:



- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

II – Psicólogo para atendimento CRAS:

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;



- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; • Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

III – Advogado para atendimento no CRAS:

- Desenvolver suas atribuições no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para realização de trabalho em equipe interdisciplinar;
- Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos, e para planejamento das ações a serem desenvolvidas;
- Prestar orientação jurídico social às famílias atendidas pelos serviços do CRAS;



- Apoiar e esclarecer os usuários do CRAS, sobre seus direitos, caso estes estejam violados;
- Realizar os devidos encaminhamentos processuais;
- Emitir pareceres e elaborar documentos pertinentes a sua área de atuação;
- Desempenhar outras atividades correlatas a profissão de advogado, tais como:
 - a) Orientação jurídica social e verbal, dentro dos critérios prescritos nos serviços/ programas relacionados a Secretaria de Assistência Social;
 - b) Ação de Alimentos;
 - c) Execução de Pensão Alimentícia;
 - d) Revisão de Alimentos;
 - e) Exoneração de Pensão Alimentícia;
 - f) Divórcio Consensual e Litigioso sem bens a serem partilhados;
 - g) Guarda, Tutela e Curatela;
 - h) Ação de Retificação de Registro;
 - i) Investigação de Paternidade;
 - j) Registro de Óbito Tardio.

Art. 4º. As atribuições dos cargos para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos serão:

I – Orientador Social (Nível Superior)

- Mediação dos processos grupais de serviços socioeducativos, sob orientação de profissional de referência de nível superior do CRAS;
- Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;
- Atuação como referência para os idosos e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o coletivo de idosos sob sua responsabilidade



- Registro da frequência dos idosos, registro das ações desenvolvidas e encaminhamento mensal das informações para o profissional de referência do CRAS;
- Organização e facilitação de situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos.
- Desenvolvimento de oficinas esportivas e de lazer com os idosos;
- Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo.

II – Instrutor de Capoeira (Nível Médio)

- Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.
- Aplicar habilidades de capoeira para alunos, ensinar fundamentos / técnicas da capoeira e auxiliar os alunos.
- Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem;
- Avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos;
- Motivar e aconselhar os alunos, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem o desenvolvimento psicossocial dos mesmos;
- Elaborar, coordenar e desenvolver com os alunos eventos a serem apresentados à comunidade,
- Executar outras tarefas correlatas.

III – Educador Social com habilidade em dança para atendimento no SCFV:

- Acolhida, recepção, oferta de informações às famílias usuárias do SCFV;
- Mediação dos processos grupais, próprio dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no SCFV;
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de orientação do SCFV;
- Participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de orientação do SCFV;



- Desenvolver atividade de danças com os usuários.

IV – Educador Social com habilidade em artesanato em geral para atendimento no SCFV:

- Acolhida, recepção, oferta de informações às famílias usuárias do SCFV;
- Mediação dos processos grupais, próprio dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no SCFV;
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de orientação do SCFV;
- Participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de orientação do SCFV;
- Desenvolver atividade de artesanato com os usuários.

V – Educador Social com habilidade em música em geral para atendimento no SCFV:

- Acolhida, recepção, oferta de informações às famílias usuárias do SCFV;
- Mediação dos processos grupais, próprio dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no SCFV;
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de orientação do SCFV;
- Participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de orientação do SCFV;
- Desenvolver atividade de música em geral com os usuários.

Art. 5º. As atribuições dos cargos para atendimento no Núcleo de Proteção Social Especial serão:

I – Assistente Social para atendimento no Núcleo de Proteção Social Especial:

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos as famílias usuárias da Proteção Social Especial.
- Planejamento e implementação do atendimento às famílias e indivíduos em situação de Direitos Violados.
- Mediação de grupos de famílias em situação de Direitos Violados.
- Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares as famílias.
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território.



- Realização de Busca Ativa no território e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco.
- Acompanhamento das famílias e adolescentes em descumprimento das condicionalidades.
- Alimentação do sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- Articulação das ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede socioassistencial.
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais.
- Participação em reuniões, planejamentos das ações, rotinas de atendimentos, organização de encaminhamentos, fluxo de informações, procedimentos e estratégias junto a equipe e coordenadora da unidade.
- Inserção de informação sobre interrupção da suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinente (SICON).

II – Psicólogo para atendimento no Núcleo de Proteção Social Especial:

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos as famílias usuárias da Proteção Social Especial.
- Planejamento e implementação do atendimento às famílias e indivíduos em situação de Direitos Violados.
- Mediação de grupos de famílias em situação de Direitos Violados.
- Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares as famílias.
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território.
- Realização de Busca Ativa no território e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco.
- Acompanhamento das famílias e adolescentes em descumprimento das condicionalidades.
- Alimentação do sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- Articulação das ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede sócio assistencial.



- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais.
- Participação em reuniões, planejamentos das ações, rotinas de atendimentos, organização de encaminhamentos, fluxo de informações, procedimentos e estratégias junto a equipe e coordenadora da unidade.
- Inserção de informação sobre interrupção da suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinente (SICON).

Art. 6º. As atribuições dos cargos para atendimento no Programa Criança Feliz serão:

I- Supervisor do Programa Criança Feliz:

- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações.
- Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme as demandas identificadas nas visitas domiciliares.
- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, para o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas identificadas nas famílias, durante as visitas domiciliares.
- Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no Grupo Técnico Regional/ Comitê Gestor Intersetorial, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.
- Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico.
- Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar as visitas domiciliares;
- Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz, sobretudo para as que se caracterizam como público prioritário.
- Fazer devolutiva ao visitador acerca das demandas solicitadas.
- Organizar reuniões individuais ou em grupo com visitantes para realização de estudos de caso, incluindo profissionais da rede quando necessário;
- Participar de reuniões com o Comitê Gestor Intersetorial;
- Apoiar as capacitações para os visitantes, juntamente com o orientador;
- Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação continuada dos visitantes;
- Planejar e coordenar reuniões periódicas com o Grupo Técnico Regional;



- Realizar o registro das informações das famílias acompanhadas, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS.
- Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares;
- Acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo Município, juntamente com o Coordenador do Programa e o Coordenador Administrativo.

II- Visitadores do Programa Criança Feliz:

- Planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do Supervisor.
- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Registrar as visitas;
- Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

Art. 7º- A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira Dourada – GO e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo de início e término, atuação e carga horária.

§ 1º- O prazo máximo da contratação por tempo determinado tratada nesta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º. Os Salários deverão seguir o critério abaixo descrito:

- Coordenador do CRAS (nível superior – R\$3.000,00 (três mil reais));
- Assistente Social do CRAS (nível superior– R\$ 3.000,00 (três mil reais));
- Psicólogo do CRAS – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Advogado do CRAS - R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais);
- Educador Social do SCFV – R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais)
- Orientador Social – R\$1.200,00
- Instrutor de Capoeira – R\$2.000,00 (dois mil reais)



- Assistente Social do Núcleo de Proteção Social Especial - R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais);
- Psicólogo do Núcleo de Proteção Social Especial - R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais);
- Supervisor do Programa Criança Feliz – R\$1.700,00 (mil e setecentos reais)
- Visitadores Programa Criança Feliz – R\$1.200,00 (Mil e duzentos Reais)

§ 3º. A forma de Recrutamento do contratado será através de Processo Seletivo Simplificado.

§ 4º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei ficam restrito ao exercício de funções especificadas nos serviços e programas.

§ 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, no término do prazo contratual.

Art. 8º. O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido, sem direito a indenizações:

a) por iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 dias;

b) em virtude de avaliação de desempenho, declarada em reunião, considerando inconveniente a permanência do mesmo na área para a qual foi contratado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da existência de dotação orçamentária específica.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 11 de abril de 2019.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017-2020
Cachoeira Dourada-GO